## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1010018-24.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Neusa Benedita de Oliveira Cesar e outros
Requerido: Antônio Aparecido de Oliveira Cesar

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de restituição de imposto de renda a que fazia jus o falecido, Antônio Aparecido de Oliveira César.

## Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei nº 6.858/80, e 112, da lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, há dependente habilitado, o que, em tese, torna desnecessária a expedição de alvará.

Entretanto, como a requerente faz jus aos valores e parecer ser prática das instituições bancárias exigir o alvará, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Neusa Benedita Oliveira Ceza, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido, Antônio Aparecido de Oliveira César, referente à restituição do imposto de renda exercício 2017. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão</u> <u>pelo cartório</u>.

Oficie-se ao BANCO DO BRASIL determinando que informe ao Juízo, no prazo de 10 dias, como procede no caso de levantamento dos valores referidos na Lei nº 6.858/80 e qual a razão da aparente negativa em liberar os valores de forma administrativa diante da existência de dependente habilitado.

Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

**P. I.** 

São Carlos, 01 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA